



RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN  
**FUNDAÇÃO CULTURAL DONA MILITANA**  
Rua Prof. Belchior de Oliveira, S/N – Centro – CEP: 59.290-000  
São Gonçalo do Amarante/RN CNPJ/MF: 08.079.402/0001-35



Edital de Chamamento Público nº 001/2017

1

***PROJETO CARNAVAL 2017 DE SÃO GONÇALO DO  
AMARANTE/RN – CARNAVAL DAS TRADIÇÕES***

São Gonçalo do Amarante - RN

JANEIRO/2017

EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO 01/2017

Objetivo: Seleção de Organização da Sociedade Civil para realização do Carnaval 2017 de São Gonçalo do Amarante

Fundamento Legal: Lei 13.019/2014

## **Edital de Chamamento Público nº 01/2017**

O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, por intermédio da FUNDAÇÃO CULTURAL DONA MILITANA com esteio na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de colaboração que tenha por objeto a execução do Projeto Carnaval 2017 de São Gonçalo do Amarante – Carnaval das Tradições.

2

### **1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**1.1.** A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Município de São Gonçalo do Amarante, por intermédio da Fundação Cultural Dona Militana, por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

**1.2.** O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

**1.3.** Poderão ser selecionadas mais de uma proposta [ou “x” ou mais propostas], observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de colaboração.

### **2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**2.1.** O termo de colaboração terá por objeto a concessão de apoio da administração pública municipal para a execução do Projeto Carnaval 2017 de São Gonçalo do Amarante

EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO 01/2017

Objetivo: Seleção de Organização da Sociedade Civil para realização do Carnaval 2017 de São Gonçalo do Amarante

Fundamento Legal: Lei 13.019/2014

compreendendo a organização, intermediação, promoção e gerenciamento do apoio financeiro aos grupos e eventos culturais populares no período carnavalesco de 23 à 28 de Fevereiro de 2017.

## 2.2. Objetivos específicos da parceria:

- a) Organizar e intermediar o apoio financeiro aos grupos culturais;
- b) Identificar os beneficiários e registrar os eventos e atividades carnavalescos;
- c) Difundir, fortalecer a cultura popular e manter viva a identidade cultural dos grupos folclóricos e tribos de índio carnavalescos de São Gonçalo do Amarante; e
- d) Promover a dinâmica turística e econômica relacionada aos eventos festivos populares;

## 3. JUSTIFICATIVA

O município de São Gonçalo do Amarante tem uma história bastante antiga no que se refere às comemorações do Carnaval. Uma festa compartilhada, brincada, gritada, pulada, das mais diferentes formas e com a participação de milhares de pessoas, quer sejam em bailes ao ar livre, bailes infantis e os pré-carnavalescos ou em festas de ruas e de blocos, troças e tribos de índios.

Não se sabe ao certo quanto à comemoração e a manifestação cultural do carnaval surgiram em nosso município, mas sabemos que já se passam décadas que este feriado nacional é comemorado nos mais diversos recantos, comunidade e bairros, como por exemplo o tradicional “Jardim Mela”. Ao longo da sua história o carnaval são-gonçalense vem passando por diversas modificações tanto na forma como seus participantes o fazem quanto nas pessoas que participam. Sabemos, no entanto, que é nas ruas sua maior tradição através da imensa participação popular nos blocos (reminiscências modernizadas dos “cordões carnavalescos”) e as Tribos de Índios, pois a característica maior é a manifestação da euforia coletiva, do desabafo popular, do humor ingênuo das multidões que saem pelas ruas para cantar suas dores e alegrias.

Ressalta-se a importância da celebração da parceria, pois o incentivo ajudará na manutenção de grupos culturais carnavalescos, danças folclóricas das tradicionais Tribos de Índios, Bailes entre outras manifestações de rua no município, além de manter viva em nossa cidade as tradições centenárias repassadas de pais para filhos, preservando assim, a identidade cultural do povo saongoçalense.

Contudo tais grupos folclóricos e culturais, dada a temporariedade de suas ações – que somente ocorrem no período carnavalesco – não possuem uma unidade organizacional adequada, de modo que os princípios da administração pública exigem a necessidade que o poder público firme parceria com entidade da sociedade civil, visando a organização das

figuras culturais do Município, promovendo o credenciamento dos grupos, apoiando-os financeiramente e fixando diretrizes a serem alcançadas.

#### **4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO**

**4.1.** Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

**4.2.** Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

a) declarar, conforme modelo constante no Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

**4.3.** Não é permitida a atuação em rede.

#### **5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**5.1.** Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes

EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO 01/2017

Objetivo: Seleção de Organização da Sociedade Civil para realização do Carnaval 2017 de São Gonçalo do Amarante

Fundamento Legal: Lei 13.019/2014

requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, **caput**, inciso I, e art. 35, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, **caput**, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, **caput**, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho;

f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria, caso seja necessário.

g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, consoante Atestado de Capacidade Técnica passado por, no mínimo, 3 autoridades públicas de qualquer município.

h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista;

i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme

5

*Anexo III – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade* (art. 34, **caput**, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014);

l) Possuir reconhecimento de utilidade pública;

**5.2.** Ficar impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, **caput**, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, **caput**, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, **caput**, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

6

## **6. COMISSÃO DE SELEÇÃO**

**6.1.** A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída na forma da legislação em vigor, previamente à etapa de avaliação das propostas.

**6.2.** Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

**6.3.** A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

**6.4.** Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

**6.5.** A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

## **7. DA FASE DE SELEÇÃO**

**7.1.** A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

<b>ETAPA</b>	<b>DESCRIÇÃO DA ETAPA</b>	<b>Datas</b>
<b>1</b>	Publicação do Edital de Chamamento Público.	12/01/2017
<b>2</b>	Envio das propostas pelas OSCs.	13/01/2017 à 13/02/2017

EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO 01/2017

Objetivo: Seleção de Organização da Sociedade Civil para realização do Carnaval 2017 de São Gonçalo do Amarante

Fundamento Legal: Lei 13.019/2014

<b>3</b>	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	14/02/2017
<b>4</b>	Divulgação do resultado preliminar.	14/02/2017
<b>5</b>	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	Até 16/02/2017
<b>6</b>	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	20/02/2017
<b>7</b>	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	Até 23/02/2017 (esta data é estimada)

**7.2.** Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) mais bem classificada/s, nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

8

### **7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.**

**7.3.1.** O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura de São Gonçalo do Amarante na internet no endereço [www.saogoncalo.rn.gov.br](http://www.saogoncalo.rn.gov.br), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

### **7.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs**

**7.4.1.** As propostas deverão ser encaminhadas em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição “Proposta – Edital de Chamamento Público nº .01/2017 – Projeto Carnaval 2017 São Gonçalo do Amarante/RN”, e entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente para a Comissão de Seleção, no seguinte endereço:

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, Secretaria Municipal de Finanças, Setor de Protocolo, Centro Administrativo à Rua Alexandre Cavalcanti, s/n, São Gonçalo do Amarante - CEP 59.290-000, das 08 às 16:00 hrs.

**7.4.2.** Na hipótese do subitem anterior, a proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (CD ou *pen drive*) em formato digital “.DOC” da proposta.

**7.4.3.** Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida,

EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO 01/2017

Objetivo: Seleção de Organização da Sociedade Civil para realização do Carnaval 2017 de São Gonçalo do Amarante

Fundamento Legal: Lei 13.019/2014

assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública federal.

**7.4.4** As propostas serão apresentadas conforme Formulário Padrão Simplificado constante do Anexo IX, devendo a OSC apresenta-la junto com os demais anexos previstos neste Edital, ficando os demais documentos comprobatórios e aqueles descritos no item 5.1 supra exigidos apenas em caso de ser a OSC declarada vencedora e convocada para celebração da parceria;

### **7.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.**

**7.5.1.** Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

**7.5.2.** A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

**7.5.3.** As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no *Anexo V – Referências para Colaboração*.

**7.5.4.** A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

<b>Crítérios de Julgamento</b>	<b>Metodologia de Pontuação</b>	<b>Pontuação Máxima por Item</b>
(A) Informações sobre ações a serem executadas, e detalhamento dos blocos e grupos carnavalescos beneficiários.	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.	4,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos	- Grau pleno de adequação (2,0)	2,0

EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO 01/2017

Objetivo: Seleção de Organização da Sociedade Civil para realização do Carnaval 2017 de São Gonçalo do Amarante

Fundamento Legal: Lei 13.019/2014

<p>da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria</p>	<p>- Grau satisfatório de adequação (1,0)</p> <p>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0).</p> <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do <b>caput</b> do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p>	
<p>(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexa entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto</p>	<p>- Grau pleno da descrição (1,0)</p> <p>- Grau satisfatório da descrição (0,5)</p> <p>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).</p> <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p>	<p>1,0</p>
<p>(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta</p>	<p>- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0);</p> <p>- O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5);</p> <p>- O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0).</p> <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério <u>NÃO</u> implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto.</p>	<p>1,0</p>
<p>(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência informada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza</p>	<p>- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0).</p> <p>- Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0).</p> <p>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0).</p> <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33,</p>	<p>2,0</p>

semelhante	<b>caput</b> , inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014).	
<b>Pontuação Máxima Global</b>		10,0

**7.5.5.** A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

**7.5.6.** O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

**7.5.7.** Serão eliminadas aquelas propostas:

a) cuja pontuação total for inferior a 3,0 (três) pontos;

b) que estejam em desacordo com o Edital; ou

c) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

**7.5.8.** As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

**7.5.9.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (E) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

**7.5.10.** Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

**7.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.** A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial

www.saogoncalo.rn.gov.br, iniciando-se o prazo para recurso.

**7.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.** Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

**7.7.1.** Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 2 (dois) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

**7.7.2.** É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

**7.7.3.** Interposto recurso, a Comissão de Seleção publicará edital e dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 2 (dois) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

**7.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.**

**7.8.1.** Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

**7.8.2.** Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 2 (dois) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Diretor Presidente da Fundação Cultural Dona Militana com as informações necessárias à decisão final.

**7.8.3.** A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos, contado do recebimento do recurso.

**7.8.4.** Na contagem dos prazos, inclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

**7.8.5.** O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**7.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).** Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Fundação Cultural Dona Militana homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial [www.saogoncalo.rn.gov.br](http://www.saogoncalo.rn.gov.br), as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção

**7.9.1.** A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

**7.9.2.** Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

## 8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

**8.1.** A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
3	Publicação do extrato do termo de colaboração no Jornal Oficial do Município – JOM.

**8.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.** Para a celebração da parceria, a administração pública municipal convocará a OSC selecionada.

**8.2.1.** Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação, observados os *Anexos IV – Modelo de Plano de Trabalho e V – Referências para Colaboração*.

**8.2.2.** O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- c) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- d) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- e) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

**8.2.3.** Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do **caput** do art. 2º, nos incisos I a V do

**caput** do art. 33 e nos incisos II a VII do **caput** do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme *Anexo III – Declaração, e Relação dos Dirigentes da Entidade*;

VIII - cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no *Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos*;

X - declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme *Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais*;

XI- declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, conforme *Anexo III – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade*; e

XII- declaração de contrapartida em bens e serviços, quando couber, conforme *Anexo VIII – Declaração de Contrapartida*.

**8.2.4.** Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima.

**8.2.5.** O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados deverão ser entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente no endereço informado no item 7.4.2 deste Edital.

**8.4. Etapa 2: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.**

**8.4.1.** Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, sob pena de não celebração da parceria.

**8.4.2.** Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo no prazo assinalado pelo Município.

**8.6. Etapa 3: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial da União.** O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

## **9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO**

**9.1.** Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária – 02.027

– Fundação Dona Militana; Programa – 2.130 – Incentivo, Formação e Manutenção de Grupos Artísticos e culturais; • Elemento de Despesa – 33.50.41 – Contribuições; •  
Fonte: 110.

**9.2.** O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil Reais);

**9.3.** O valor de referência para a realização do objeto do termo de colaboração é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil Reais), conforme disposto no *Anexo V – Referências para Colaboração*. O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

**9.4.** As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso.

**9.5.** Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

**9.8.** Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

**9.9.** É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu

cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias Municipal.

**9.10.** Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

**9.11.** O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

## **10. CONTRAPARTIDA**

**10.1.** Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada, estando facultado à OSC apresentá-la.

## **11. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1.** O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do(a) Prefeitura de São Gonçalo do Amarante na internet ([www.saogoncalo.rn.gov.br](http://www.saogoncalo.rn.gov.br)), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

**11.2.** Qualquer pessoa poderá impugnar e pedir esclarecimentos sobre o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, de por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no subitem 7.4.2 deste Edital. A resposta às impugnações caberá ao Diretor Presidente da Fundação Cultural Dona Militana.

**11.3** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

**11.4** Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a

formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

**11.5** A Fundação Cultural Dona Militana resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

**11.4.** A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**11.5.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

**11.6.** A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

**11.7.** Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

**11.8.** O presente Edital terá vigência de 2 (dois) anos meses/anos a contar da data da homologação do resultado definitivo. Assim, as OSCs cujas propostas já foram classificadas e selecionadas poderão ser convocadas para celebração em exercício posterior, obedecida a ordem de classificação, desde que haja disponibilidade e dotação orçamentária no exercício da celebração, sem necessidade de realização de novo chamamento público.

**11.9.** Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais

Anexo III – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo IV – Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo V – Referências para Colaboração;

Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

Anexo VII – Minuta do Termo de Colaboração;

EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO 01/2017

Objetivo: Seleção de Organização da Sociedade Civil para realização do Carnaval 2017 de São Gonçalo do Amarante

Fundamento Legal: Lei 13.019/2014

Anexo VIII – Declaração de Contrapartida (quando couber);

Anexo IX – Formulário Padrão Simplificado para apresentação das propostas;

São Gonçalo do Amarante, 12/01/2017

*Flavio Henrique de Oliveira*  
*Diretor Presidente da Fundação Cultural Dona Militana*

# (MODELO)

## ANEXO I

### DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº ...../20..... e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

20

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

# (MODELO)

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*:

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

*OU*

➤ pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

*OU*

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

*OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.*

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

# (MODELO)

## ANEXO III

### DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*, , que:

➤ Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

22

<b>RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE</b>		
<b>Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC</b>	<b>Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF</b>	<b>Endereço residencial, telefone e e-mail</b>

➤ Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

➤ Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

23

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

# (MODELO)

## ANEXO IV

### TIMBRE DA ENTIDADE MODELO DE PLANO DE TRABALHO

<b>I – DADOS CADASTRAIS</b>			
<b>1. Dados Cadastrais</b>			
Nome da Organização Social			CNPJ
Endereço da Organização Social			
Telefone/Watsapp			
<b>2. Dados Cadastrais Referentes à Conta Corrente Específica do Convênio</b>			
Nº da Conta Corrente	Cód. do Banco	Nº da agência	Praça de Pagamento
<b>3. Dados Cadastrais do Representante Legal</b>			
Nome do Representante Legal			CPF

24

Nº da Carteira de Identidade, sigla do órgão expedidor e UF	
Endereço do Domicílio do dirigente da entidade	
<b>II – DADOS CADASTRAIS DE OUTROS PARTICÍPES (quando for o caso)</b>	
Nome do Órgão/Entidade que participará do contrato como executor ou interveniente.	CGC do Órgão/Entidade Interveniente
Endereço da sede do Órgão/Entidade (rua, nº, bairro, cidade, UF e CEP).	
DDD/Telefone/FAX/Endereço Eletrônico da sede do Órgão/Entidade	
<b>Identificação do Objeto</b>	
<b>2. Prazo de Execução:</b>	
<b>3-Justificativa:</b>	

25

III – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO						
META	ETAPA/ FASE	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	INÍCIO	TÉRMINO
01	01					
02	02					
<b>MODO DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS</b>						

IV – DESPESAS PREVISTAS (EM REAIS)				
NATUREZA DA DESPESA		CONCEDENT E (PMSGGA) (em R\$)	PROPONENT E (Contrapartid a) (em R\$)	TOTAL PMSGGA + Contrapartida (em R\$)
Código	Especificação			
3.3.90.39	Serviços Terceiro Pessoa Jurídica			
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física			
TOTAL DO PLANO DE APLICAÇÃO (em R\$)				

26

V – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (EM R\$)						
1. Concedente (PMSGGA)						
META	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6
01						

EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO 01/2017

Objetivo: Seleção de Organização da Sociedade Civil para realização do Carnaval 2017 de São Gonçalo do Amarante

Fundamento Legal: Lei 13.019/2014

META	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS10	MÊS 11	MÊS 12
01						

## 2. Proponente (Contrapartida)

META	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6
01	-X-	-X-	-X-	-X-	-X-	-X-
META	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
01	-X-	-X-	-X-	-X-	-X-	-X-

## VI – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da entidade proponente DECLARO, para fins de prova junto ao Município de São Gonçalo do Amarante – Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, para os efeitos e sob as penas da Lei, que irei cumprir o Plano de Trabalho ora proposto.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
São Gonçalo do Amarante – RN

\_\_\_\_\_  
Presidente

## VII – APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE

**APROVADO**

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
São Gonçalo do Amarante – RN

\_\_\_\_\_  
Secretário

27

## ANEXO V

### REFERENCIAS PARA COLABORAÇÃO



FUNDAÇÃO CULTURAL  
**DONA MILITANA**



Prefeitura de  
**São Gonçalo do  
Amarante | RN**

Mais Trabalho, Mais Desenvolvimento

# CARNAVAL DAS TRADIÇÕES

---

28

2017

EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO 01/2017

Objetivo: Seleção de Organização da Sociedade Civil para realização do Carnaval 2017 de São Gonçalo do Amarante

Fundamento Legal: Lei 13.019/2014

# APRESENTAÇÃO

---

Uma das prioridades da atual administração Municipal é a cultura. Na frase de Betinho fala tudo sobre nosso papel “**Um país não muda pela sua economia, sua política ou mesmo sua ciência; muda sim pela sua cultura**”.. o nosso compromisso é estimular e incentivar todos os segmentos da nossa diversidade cultural.

O carnaval de tribos de índios, Bloco Tradicionais e Grupo folclóricos que ocorre em São Gonçalo do Amarante é realizado a décadas, ressignificando a cultura indígena ainda presente no contexto da cidade. Malgrado a existência há quase um século, esses blocos ainda não conseguiram lograr êxito, sobretudo pelo fato de as manifestações carnavalescas estarem predominantemente voltadas para os trios elétricos e a axé music, sendo muito difundidas pelos meios de comunicação. Tanto que as tribos de índios não possuem barracões próprios, e o local dos desfiles acontece na rua Alexandre Cavalcanti finalizando na Praça Senador Dinarte Mariz. No último carnaval, participaram 03 tribos (Tupi Guarany; Tupi Guerreiros e Saterê Mauê) e 06 blocos tradicionais da cidade ( Bloco Aleurso; bloco Meladim; Bloco Jardim Mela; Bloco Caranguejo no Coco; Bloco das Divas; e Bloco Touros na folia. Desta forma a importância do apoio cultural a esses grupos se dá para a manutenção do nosso tradicional carnaval multicultural.

# JUSTIFICATIVA

---

O município de São Gonçalo do Amarante tem uma história bastante antiga no que se refere às comemorações do Carnaval. Uma festa compartilhada, brincada, gritada, pulada, das mais diferentes formas e com a participação de milhares de pessoas, quer sejam em bailes ao ar livre, bailes infantis e os pré-carnavalescos ou em festas de ruas e de blocos, troças e tribos de índios.

**O CARNAVAL DAS TRADIÇÕES** é uma iniciativa da Fundação Cultural Dona Militana. Tem como objetivo geral Organizar e intermediar o apoio financeiro aos grupos culturais. Nesta perspectiva faz-se necessário estimular e incentivar os grupos e tribos de índios existentes em nosso município, uma vez que é necessário o apoio as manifestações que fazem parte do calendário cultural da cidade Para tal será concedido o repasse de recursos para realização e manutenção do tradicional carnaval de São Gonçalo , seguido de prestação de contas destes recursos a Fundação.

A realização desta proposta vai causar uma efervescência na comunidade artística teatral jamais vista nesta cidade será o lançamento de uma política pública cultural democrática. Estabelecer essa prática definirá um marco nítido de evolução para as artes cênicas de São Gonçalo do Amarante.

30

# OBJETIVOS

---

## 1. Geral

Difundir, fortalecer a cultura popular e manter viva a identidade cultural dos grupos folclóricos e tribos de índio carnavalescos

## 2. Específicos

- Organizar e intermediar o apoio financeiro aos grupos culturais
- Identificar os beneficiários e registrar os eventos e atividades carnavalescos

# DESENVOLVIMENTO

---

31

O CARNAVAL de São Gonçalo será desenvolvida nas seguintes etapas:

1º. O lançamento do Edital de chamamento Público será divulgado no Diário Oficial do Município;

2º. O CARNAVAL DAS TRADIÇÕES acontecerá com varias apresentações das tribos de índios e com os eventos dos blocos carnavalescos pela cidade e terá no dia 28 de fevereiro um cortejo de carnaval no centro da cidade.

# DO APOIO FINANCEIRO

---

O apoio financeiro aos blocos, grupos, tribos de índio e demais manifestações culturais deverá ser realizado pela Organização da Sociedade Civil que celebrar o Termo de Colaboração, devendo realizar o cadastramento de seus representantes.

O valor do apoio financeiro a cada grupo ou manifestação cultural, incluindo despesas com palco e sonorização, deverá ser fixado pela Organização da Sociedade Civil de acordo com os critérios estabelecidos pela entidade parceira, devendo ser priorizados recursos para entidades que tenham maior abrangência popular, maior quantitativo de componentes e que possuam premiações de carnavais anteriores.

Os recursos disponibilizados serão de até R\$ 25.000,00, (vinte e cinco mil Reais) ou valor menor a ser fixado no Termo de Colaboração, conforme a proposta apresentada no processo de Chamamento Público.

## CRONOGRAMA

---

32

Nº	AÇÕES	DATAS
01	APOIO AOS GRUPOS DE MANIFESTAÇÕES CULTURAIS NO CARNAVAL DE 2017	23 À 28 DE FEVEREIRO DE 2017

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 12/01/2017

FLAVIO HENRIQUE DE OLIVEIRA  
DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DONA MILITANA

EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO 01/2017

Objetivo: Seleção de Organização da Sociedade Civil para realização do Carnaval 2017 de São Gonçalo do Amarante

Fundamento Legal: Lei 13.019/2014

# (MODELO)

## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para

33

licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

➤ Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

➤ Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

## ANEXO VII

Minuta do Termo de Colaboração nº XXXX/2017

TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO CULTURAL DONA MILITANA E

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.

35

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**, através da Fundação Cultural Dona Militana XXXXXXXXXXXX, doravante denominada **PREFEITURA**, e NOME DA ENTIDADE \_\_\_\_\_, ENDEREÇO COMPLETO E CNPJ, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, neste ato representada por NOME DO PRESIDENTE DA ENTIDADE, \_\_\_\_\_ DADOS DO PRESIDENTE (CPF E RG E ENDEREÇO COMPLETO)

\_\_\_\_\_ doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, por esta e melhor forma de direito, celebram o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com o objetivo de desenvolver programa assistencial na área da saúde, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO 01/2017

Objetivo: Seleção de Organização da Sociedade Civil para realização do Carnaval 2017 de São Gonçalo do Amarante

Fundamento Legal: Lei 13.019/2014

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O presente Termo de colaboração tem por objeto a concessão de apoio da administração pública municipal para a execução do Projeto Carnaval 2017 de São Gonçalo do Amarante compreendendo a organização, intermediação, promoção e gerenciamento do apoio financeiro aos grupos e eventos culturais populares no período carnavalesco de 23 à 28 de Fevereiro de 2017, consoante Plano de Trabalho aprovado que é integrante desta Parceria.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA:**

A **PREFEITURA** deverá:

a) Transferir os recursos financeiros à entidade consignados na cláusula quarta do presente Termo de Colaboração, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho;

b) Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à **ENTIDADE**;

c) Assinalar prazo para que a entidade adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo de sua prorrogação, a requerimento da entidade, por motivo justificado;

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE:**

A **ENTIDADE** deverá:

a) Manter atualizados seus dados junto à **PREFEITURA**;

b) Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela **PREFEITURA**, que não poderão se destinar a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira desta Parceria e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;

c) Ressarcir à **PREFEITURA** os recursos recebidos, através desta Parceria, quando se comprovar a sua inadequada utilização;

d) Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de seguro em geral, eximindo a **PREFEITURA** de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;

e) Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;

f) Arcar, a título de contrapartida, com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela **PREFEITURA**;

g) Autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados, cujos recursos tenham origem nas disposições desta parceria;

h) Prestar contas de todos os recursos recebidos da **PREFEITURA**, na forma prevista nas cláusulas seguintes e em instruções específicas;

i) Fornecer à **PREFEITURA**, no prazo por esta estipulado, documentos, dados e informações que lhe forem solicitados sobre o objeto desta parceria;

j) Manter recursos humanos, materiais e equipamentos de acordo com a legislação vigente, adequados e compatíveis com o atendimento que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do objeto desta parceria;

p) Devolver aos cofres da Prefeitura municipal os valores não utilizados.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO:**

A presente Parceria vigorará por 6 (seis) meses, contado a partir da data de sua celebração, podendo ser renovado, desde que comprovada a necessidade para o Município e desde que a Entidade não tenha apresentado problemas no desenvolvimento do Programa, Projeto ou Atividade, assim como no tocante à documentação e à Prestação de Contas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração correrão por conta da Dotação Orçamentária vigente em 2017.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS:**

Por força da presente parceria a **PREFEITURA** repassará à **ENTIDADE** a importância de  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

§ 2º Os recursos transferidos serão mantidos pela Entidade Parceira em conta bancária específica, somente sendo permitidos créditos oriundos da parceria e saques para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho.

§ 5º Os recursos da Parceria, enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados em:

I - caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

§ 6º Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente, aplicados no objeto da Parceria, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 7º O repasse de recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto da Parceria obedecerá ao Plano de Trabalho previamente aprovado, tendo por base o Cronograma de Desembolso, como parâmetro para sua elaboração e definição das parcelas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

A **ENTIDADE** prestará contas à **PREFEITURA**, na forma fixada em regulamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA PARCERIA:**

O controle e a fiscalização da execução da presente Parceria ficarão sob o encargo desta Secretaria, através da Comissão de Monitoramento e Avaliação e do Conselho Municipal de Saúde.

#### **CLÁUSULA NONA – DA PROIBIÇÃO:**

Fica expressamente vedado à **ENTIDADE**:

I -A transferência ou redistribuição à outras Entidades, congêneres ou não, dos recursos oriundos da presente Parceria;

II – A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida nesta Parceria, ainda que em caráter de emergência;

III – A realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência;

IV – A realização com despesas com taxas bancárias, multas, juros, ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – A realização de despesa de publicidade, salvo em caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLEMENTO:**

Qualquer irregularidade no cumprimento das obrigações oriundas da presente Parceria autorizará a **PREFEITURA** a exigir da NOME DA ENTIDADE \_\_\_\_\_ o seu saneamento, no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual, sem a regularização reclamada, serão imediatamente suspensos novos repasses, sem prejuízo de ser considerado rescindida esta Parceria, a juízo da **PREFEITURA**, na forma prevista na cláusula seguinte.

40

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:**

A inexecução total ou parcial da presente Parceria enseja sua rescisão, a juízo da **PREFEITURA**, cabendo à NOME DA ENTIDADE \_\_\_\_\_, sem prejuízo das sanções previstas em lei, devolver o saldo não utilizado das quantias recebidas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de cobrança judicial dos valores apurados, acrescidos, nesta hipótese, de juros e correção monetária.

§ 1º – Constitui, particularmente, motivos para perda do Termo de Colaboração a constatação das seguintes situações:

I – Descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o Programa, especialmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento;

EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO 01/2017

Objetivo: Seleção de Organização da Sociedade Civil para realização do Carnaval 2017 de São Gonçalo do Amarante

Fundamento Legal: Lei 13.019/2014

II – Cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado.

§ 2º A Parceria poderá ser rescindida unilateralmente por qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito com antecedência de 10 (dez) dias.

§ 3º – Quando ocorrer a denúncia ou rescisão, ficam os participantes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que viger este instrumento, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO COMPETENTE:**

As partes elegem o foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante para a solução de qualquer pendência decorrente da presente Parceria, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas, assinam o presente Termo de Colaboração, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, em de \_\_\_\_\_ de 201 .

**Flavio Henrique de Oliveira**

Presidente da Fundação Cultural Dona Militana

# (MODELO)

## ANEXO VIII

### DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

Declaro, em conformidade com o Edital nº ...../20....., que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* dispõe de contrapartida, na forma de *[bens e/ou serviços]* economicamente mensuráveis, no valor total de R\$ ..... (.....), conforme identificados abaixo:

Identificação do bem ou serviço	Valor econômico	Outras informações relevantes

42

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

# (MODELO)

## ANEXO IX

### TIMBRE DA ENTIDADE

FORMULARIO PADRÃO SIMPLIFICADO PARA APRESENTAÇÃO DE  
PROPOSTA – TERMO DE COLABORAÇÃO – PREFEITURA DE SÃO  
GONÇALO DO AMARANTE

**ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): FUNDAÇÃO CULTURAL DONA MILITANA**

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

**TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO N.º (DE ORIGEM): CHAMAMENTO  
PUBLICO 01/2017**

**OBJETO: concessão de apoio da administração pública municipal para a execução do Projeto  
Carnaval 2017 de São Gonçalo do Amarante compreendendo a organização, intermediação,  
promoção e gerenciamento do apoio financeiro aos grupos e eventos culturais populares no  
período carnavalesco de 23 à 28 de Fevereiro de 2017.**

### REPRESENTANTE DA ENTIDADE

Nome	
Cargo	
CPF	
Endereço(*)	
Telefone	
e-mail	

EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO 01/2017

Objetivo: Seleção de Organização da Sociedade Civil para realização do Carnaval 2017 de São  
Gonçalo do Amarante

Fundamento Legal: Lei 13.019/2014

**PROPOSTA – CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2017 – CARNAVAL DE SÃO  
GONÇALO DO AMARANTE**

**I - INFORMAÇÕES SOBRE AÇÕES A SEREM EXECUTADAS, E  
DETALHAMENTO DOS BLOCOS E GRUPOS CARNAVALESCOS  
BENEFICIÁRIOS.**

44

**II – VALOR PROPOSTO PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO**

**III – DIAGNÓSTICO DA REALIDADE CULTURAL DO CARNAVAL DE SÃO  
GONÇALO DO AMARANTE E QUAIS OS OBJETIVOS DE INTERESSE PÚBLICO  
PARA MELHORIA E EFETIVIDADE DA CULTURA POPULAR ATRAVÉS DO  
PROJETO PROPOSTO**

**IV – DIAGNÓSTICO DA REALIDADE CULTURAL DO CARNAVAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE E QUAIS OS OBJETIVOS DE INTERESSE PÚBLICO PARA MELHORIA E EFETIVIDADE DA CULTURA POPULAR ATRAVÉS DA EXECUÇÃO DO CARNAVAL 2017**

45

**V- CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL E EXPERIENCIA DE EXECUÇÃO DE PROJETOS SEMELHANTES**

A entidade proponente DECLARA, sob as penas da lei, que as informações prestadas nesta proposta são verdadeiras, se comprometendo a comprova-las documentalmente quando for solicitado.

SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

---

DIRIGENTE DA ENTIDADE